3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5065/2011

Processo n.º 2/11.1TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Simão Pinheiro, Mecânica de Automóveis, Soc. Unip., L.da

Insolvente: Osório Ferreira Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juizo de Amarante, no dia 25-03-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Osório Ferreira Unipessoal, L.da, NIF — 505920158, Endereço: Av.ª General Vitorino Laranjeira, B.1 1 — 2.º Dt.º, São Gonçalo — 4600 Amarante com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, 33 — 1.º Esq., Real — 4605-359 Vila Meã

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

304521099

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 5066/2011

Processo n.º 417/08.2TBBAO- E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: "Transbaião — Transportes, L.da"

A Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira, Mmª Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente "Transbaião — Transportes, L.da, NIF 505236320, com sede no Lugar da Parada, Tresouras, 4640-000 Baião, bem como os credores da mesma, para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304297953

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5067/2011

Processo n.º 530/11.9T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: ICOR — Serv. Inst. Electr. Canalização e Climatização, L.da
Credor: Aveiro — Instituto Segurança Social I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-03-2011, pelas 9h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ICOR — Serviço de Instalação Eléctrica, Canalização e Climatização, L.da, NIPC 507338626, Endereço: Rua Fernando Ribeiro, Armazém B, Santa Joana, 3810-011 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Olívia Passos, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, 12 Bm 2 EP, 3750-138 Águeda. É administrador do devedor: Álvaro Elísio Oliveira Ramos, Endereço: Praceta da República, Lote 5, 2.º Esq., Esgueira, 3810-495 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

304528413

Anúncio n.º 5068/2011

Processo: 2139/10.5T2AVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11057773

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Sousa Balreira Brinco, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 206560990, Endereço: Urb. Ninho d'Águia, Bloco R, 1.º Esq., Águeda, 3750-313 Águeda

Cristina Paula dos Santos Silva Brinco, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF — 186079885, BI — 8577269, Segurança social — 11166952711, Endereço: Urbanização Ninho d'Águia Bl. R 1.º Esq., Águeda, 3750-313 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: R. P.e Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304551369

Anúncio n.º 5069/2011

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 313/04.2TBSVV-H

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a Falida Metalicis--Norte — Equipamentos para Transporte Rodoviário, L.da, NIPC 504973401, sede: Lugar de Padrões, 3740-295 Sever do Vouga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304546971

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5070/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 186/11.9TBBCL

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira, NIF — 234154632, BI — 12361606, residente no Lugar de Monte de Baixo — Cx. Postal 118, Carvalhal, 4755-101 Barcelos.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com escritório na Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra--identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

N/Referência: 6338902

1-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

304543041

Anúncio n.º 5071/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 186/11.9TBBCL

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Roberto Bruno Vilas Boas Ferreira, nacional de Portugal, NIF — 234154632, BI — 12361606, Endereço: Lugar de Monte de Baixo, Cx Postal 118, Carvalhal, 4755-101 Carvalhal Bcl

Administradora Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra--identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 6347591.

5 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

304550689

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5072/2011

Processo n.º 935/11.5TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo André da Silva Rodrigues

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificada

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 22-03-2011, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo André da Silva Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-11-1980, NIF — 226110800, BI — 11795674, Endereço: Rua da Igreja Velha, N.º 158, — 1.º Esq.º - Fracção M — Freguesia de Manhente, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;